PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 49, de 25 de junho de 2020.

Consolida e dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o nível de resposta de "emergência" corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SARS-COV-2 seja elevado, com casos registrados e comprovados na região;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 8, de 19 de marco de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. São restringidas, enquanto durar a pandemia do Coronavírius (COVID-19), a organização e a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas reuniões familiares, que possam proporcionar a aglomeração de mais de cinco pessoas, salvo os residentes dentro da mesma unidade familiar.

§1°: O infrator, considerado o proprietário/possuidor do local da aglomeração descrita no *caput*, estará sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por evento, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

dobrado o valor em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal do crime descrito no art. 268 do Código Penal.

- §2º: A Polícia Militar, de ofício ou quando acionada, poderá promover o encerramento do evento, com a dispersão dos presentes, bem como encaminhar cópia do relatório da ocorrência ao Município, para aplicação da multa pecuniária de posturas, e ao Ministério Público para a adoção das medidas de responsabilização penal.
- **Art. 2** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos enquanto perdurar a situação declarada de emergência de saúde decorrente do COVID19.
- Art. 3. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Silvério em 25 de junho de 2020.

João Bosco Coelho Prefeito Municipal